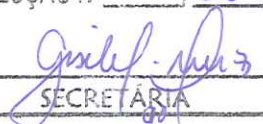


**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE  
AUTOAVALIAÇÃO *STRICTO SENSU* DA  
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**

APROVADO PELO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 20 / 2020  
  
SECRETÁRIA

**POUSO ALEGRE  
2020**

## RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 20/2020

APROVA O REGULAMENTO DA COMISSÃO DE  
AUTOAVALIAÇÃO DO STRICTO SENSU – CAA DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho Universitário - Consuni da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 07 de dezembro de 2020,

### RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO DO STRICTO SENSU – CAA da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2020.

  
Prof. Dr. Antônio Carlos Aguiar Brandão  
Presidente do Consuni

# REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** A Comissão de Autoavaliação *Stricto Sensu*, doravante designado pela sigla CAA, é coordenada pela Comissão Própria de Avaliação da Universidade do Vale do Sapucaí - CPA, pertencente à Reitoria da Universidade do Vale do Sapucaí.

**Art. 2º** A CAA, órgão da Comissão Própria de Avaliação – CPA e tem como objetivo coordenar, conduzir e executar o processo de avaliação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade e sistematizar informações para prestá-las à CPA-UNIVÁS.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Comissão de Autoavaliação *Stricto Sensu*, observada a legislação pertinente, compete:

- I. elaborar o projeto de autoavaliação dos mestrados e doutorados e outros processos de avaliação, submetendo-o à prévia aprovação da CPA-UNIVÁS;
- II. conduzir os processos de autoavaliação;
- III. sistematizar e prestar informações sobre as autoavaliações coordenadas, conduzidas e executadas à CPA-UNIVÁS;
- IV. constituir, quando necessário, subcomissões de avaliação;
- V. analisar as avaliações da Instituição, elaborar relatórios e pareceres e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e a Reitoria;
- VI. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de autoavaliação do *stricto sensu*;
- VII. exercer outras atividades que decorram de competência de sua área de atuação.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A Comissão de Autoavaliação compõe-se de dois representantes do corpo docente, um representante do corpo técnico administrativo, um representante discente e um representante dos egressos nomeados pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação - CPA é também o Coordenador da Comissão de Autoavaliação *Stricto Sensu* – CAA. Essas funções são indicadas e nomeadas pelo Reitor.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Propes) indica os representantes para nomeação pelo Reitor.

**Art. 5º** Os membros do CAA, bem como o coordenador, têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 6º** O CAA reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do CAA são convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 2º Juntamente com a convocação são entregues, a cada membro, cópia da ata da reunião anterior e cópia dos documentos constantes da pauta a serem apreciados.

§ 3º O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a coordenação justificar o procedimento.

§ 4º As reuniões do CAA podem ocorrer com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§ 5º São consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos favoráveis dos presentes.

§ 6º O coordenador tem somente voto de qualidade, quando e se necessário.

§ 7º De cada reunião é lavrada ata que é discutida e, após aprovada, assinada pelos membros presentes.

#### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** O CAA, por intermédio do Coordenador, pode requerer informações sistematizadas de todas as unidades institucionais da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (Fuvs).

**Art. 8º** A Universidade, por intermédio da Reitoria e da Direção Executiva da Fuvs, proporciona a CAA as condições materiais de infraestrutura, recursos humanos e financeiros necessários à realização de suas atividades.

**Parágrafo Único.** Os docentes que atuam no CAA não são remunerados, por tratar-se de uma atividade voluntária.

**Art. 9º** A CPA cabe a posse e guarda de todos os dados da Avaliação Institucional, ficando sob sua responsabilidade a divulgação dos resultados.

**Parágrafo único.** Os dados dos instrumentos de avaliação utilizados pelo CAA apurados pela Gerência de Informática da Fuvs só são liberados mediante senha resguardada pelo coordenador da CPA/CAA.

**Art. 10º** A CAA cabe prestar as informações sistematizadas para todas as instâncias e Unidades Acadêmicas da Universidade, resguardado o direito de privacidade e considerados os procedimentos éticos de pesquisa.

**Art. 11º** Ao final de cada período avaliativo, os resultados são divulgados e armazenados em forma digital no banco de dados da UNIVÁS, podendo ser eliminados após o prazo de 6 (seis) anos da avaliação.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação-CPA.

**Art. 12º** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIVÁS - CONSUNI, revogando-se as disposições em contrário.